



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo**  
*1º Promotor de Justiça*

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**  
**GAMPES: 2024.0028.5255-50**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu órgão de execução atuante nesta Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo, no exercício de suas funções institucionais previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, e do art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, em especial no tocante à moralidade administrativa e à probidade na gestão pública;

**CONSIDERANDO** o teor de manifestação anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sob o protocolo OUV2024136434, noticiando possível recebimento indevido de vantagens pecuniárias, mediante pagamento de horas extras ao servidor CARLOS EDUARDO FERREIRA, matrícula funcional nº 003401, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo/ES;

**CONSIDERANDO** que já tramitaram nesta Promotoria de Justiça as Notícias de Fato MPES nº 2023.0004.2366-85 e MPES nº 2023.0027.3856-53, envolvendo o mesmo servidor, atualmente arquivadas, o que demonstra reiteração de denúncias envolvendo a mesma situação funcional;

**CONSIDERANDO** que há alegações sobre o descumprimento da Recomendação PRM/CIT/ES nº 08/2013, do Ministério Público Federal, quanto à adoção do ponto eletrônico como meio de controle de frequência dos servidores públicos, o que contribuiria para a deficiência no monitoramento da jornada de trabalho, facilitando irregularidades, fraudes e prejuízos ao erário;

**CONSIDERANDO** que, nos autos do Procedimento Preparatório MPES nº 2023.0015.4653-61, instaurado por esta Promotoria de Justiça para apurar ausência de controle de frequência de servidores da saúde procedeu-se a oitiva do atual Secretário Municipal de Saúde que informou que o servidor Carlos Eduardo Ferreira trabalha na triagem do hospital em jornada de quatro horas diárias, com registro manual de ponto, não recebendo atualmente horas extras, mas sem comprovação documental suficiente da regularidade dos atos pretéritos;

**CONSIDERANDO** que a ausência de sistema confiável e padronizado de controle de jornada de trabalho compromete os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete aos agentes públicos zelar pelo regular emprego dos recursos públicos, sendo passíveis de responsabilização por condutas omissivas ou comissivas que acarretem prejuízo ao erário;

**RESOLVE RECOMENDAR**, com fundamento nos dispositivos constitucionais e legais supracitados, ao município de Conceição do Castelo/ES, por intermédio de seu Excelentíssimo Senhor Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde e de Administração que:

**a)** Proceda, com a máxima urgência, à implantação e efetiva utilização de sistema de controle eletrônico de frequência dos servidores públicos municipais, em especial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aquisição e ativação dos equipamentos biométricos já existentes, com registro seguro, individualizado e auditável da jornada de trabalho;

**b)** Suspenda imediatamente o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais, quando ausente autorização formal prévia e devidamente motivada por superior hierárquico, acompanhada de justificativa que demonstre a real necessidade do serviço extraordinário, com comprovação documental da efetiva prestação do labor em horário excedente;

**c)** Institua e publique normativas internas que disciplinem, com clareza, os critérios objetivos para convocação, autorização, controle e pagamento de horas extras, assegurando transparência e rastreabilidade de todos os atos administrativos correlatos;

**d)** Informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, juntando os documentos comprobatórios pertinentes;

**ADVERTE-SE** que o descumprimento injustificado desta recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, com base na Lei nº 8.429/92 (atualmente regulada pela Lei nº 14.230/21), além de eventual responsabilização pessoal dos gestores e servidores envolvidos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES; à Secretaria Municipal de Administração; à Secretaria Municipal de Saúde; à Controladoria-Geral do Município.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

**ANDRÉA HEIDENREICH MELO**

**Promotora de Justiça**



Documento assinado digitalmente por **ANDREA HEIDENREICH MELO**, em **04/06/2025** às **17:32:13**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **UWVZ9MBK**.